



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HKM consultoria Ltda, CNPJ nº 46.053.884/0001-43, referentes ao período de 1º de abril de 2022 a 30 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por finalidade autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da empresa HKM Consultoria Ltda., CNPJ nº 46.053.884/0001-43, de propriedade do Sr. Herbert Kristensson Menocchi, ex-gerente do Banco BMG e citado nas investigações como intermediário de contratos entre o sistema bancário e as entidades de fachada envolvidas na “Farra do INSS”. De acordo com informações já colhidas por esta CPMI e com dados de domínio público, a HKM Consultoria foi constituída em abril de 2022, período coincidente com a intensificação do esquema de fraudes em consignados e descontos associativos.



A empresa tem como atividade declarada o “treinamento e consultoria em serviços financeiros”, ramo diretamente ligado à área de atuação da Balcão das Oportunidades e dos correspondentes bancários utilizados nas fraudes.

Há fortes indícios de que a HKM Consultoria possa ter sido utilizada como fachada para o recebimento de comissões ou repasses indevidos provenientes das associações controladas por Maurício Camisotti (Ambec, Cebap e Unsbras) e de correspondentes bancários subcontratados pelo Banco BMG.

A natureza e o momento de sua constituição — coincidentes com as transações fraudulentas e com a atuação de Menocchi como intermediário entre o Cebap e a Balcão — reforçam a necessidade de verificação de seu fluxo financeiro real.

A quebra de sigilos é necessária para que esta CPMI possa:

1. Rastrear a origem e o destino dos recursos movimentados pela HKM Consultoria;
2. Identificar eventuais depósitos de associações, empresas de telemarketing e intermediários financeiros ligados ao esquema do INSS;
3. Apurar a compatibilidade entre o faturamento declarado e as transações efetivas;
4. Verificar comunicações eletrônicas e documentos fiscais que possam revelar contratos simulados ou repasses indevidos;
5. E confirmar o possível uso da HKM Consultoria como empresa-ponte entre o sistema bancário formal e as entidades fraudulentas.

Com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.579/1952, esta CPMI dispõe de poderes próprios das autoridades judiciais para determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da empresa HKM Consultoria Ltda., abrangendo o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025, a fim de assegurar a reconstituição completa do fluxo financeiro das operações suspeitas.

Tal medida é imprescindível para a apuração da materialidade e autoria das fraudes, permitindo identificar se a HKM foi empregada como instrumento de



lavagem de dinheiro, dissimulação de patrimônio ou intermediação ilícita de valores desviados de aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

